

FISCALIDADE

RFF ADMITE QUE NÃO HÁ UM ENQUADRAMENTO CLARO

Investimentos em criptomoedas continuam a não ser tributados

As criptomoedas têm ganho uma importância crescente no plano fiscal internacional, mas não são ainda objeto de uma regulação específica em Portugal. Com efeito, o quadro fiscal dos rendimentos gerados é ainda incerto. As autoridades tributárias nacionais não alteraram a sua posição sobre os rendimentos das criptomoedas no âmbito do IRS.

Até ao momento, o que se conclui é que persiste o convencimento de não existência de tributação sobre os ganhos resultantes dos ganhos de investimento em criptomoedas por parte dos investidores, defendem os fiscalistas da RFF. Convém notar que se trata unicamente do investimento, através da compra ou venda, e não a extração ou perceção enquanto um pagamento de bens ou serviços. De facto, estes fluxos de rendimentos são distintos e têm o seu próprio enquadramento. Por outro lado, em causa está o investidor individual – seja em termos pessoais ou profissionais – e não o investidor societário. É que as empresas são tributadas em sede de IRC, que incide sobre os lucros. Assim, na medida em que os ganhos realizados são inscritos na contabilidade da empresa, passam a ser tributados ao nível da sociedade.

Neste contexto, o quadro fiscal das criptomoedas, em Portugal e este ano, continua idêntico. Em princípio, os ganhos realizados pelos investidores



individuais na sua compra e venda são excluídos de tributação em sede de IRS, salvo do ponto de vista da atividade profissional ou comercial, o que implica uma análise global da situação específica do contribuinte. Mas a RFF alerta que convém os contribuintes manterem um registo capaz de justificar a fonte dos seus rendimentos, sobretudo se podem ser considerados, potencialmente, pelo legislador fiscal como uma manifestação injustificada de riqueza. Os fiscalistas concluem que a ausência atual de um quadro fiscal para as criptomoedas mantém Portugal na lista (cada vez mais limitada) dos países que não tributam os rendimentos deste tipo de ativos, podendo consolidar-se como um destino atrativo para os mais diversos investidores.

Entretanto, importa notar que existem categorias de IRS em que estes

OCC aprova relatório e contas e plano de atividades

A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) aprovou por expressiva maioria o Relatório e Contas de 2021 e o Plano de Atividades e Orçamento para este ano. Entre os principais projetos para o presente exercício contam-se o lançamento do novo site, a distribuição do "Livro da contabilidade", o VII Congresso, a plataforma em streaming e as clínicas de saúde para os contabilistas certificados. Foi ainda eleita a comissão de fixação de remunerações dos titulares dos órgãos sociais para o atual mandato.

AGENDA FISCAL

MARÇO

Até ao dia 12

• **IVA - IRS - IRC**
Comunicação das faturas - Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 15

• **IRS - IMT - SELO**
Declaração Modelo 111 - Envio por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

Até ao dia 20

• **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
- *Regime mensal* - Envio da Declaração Periódica, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro
- *Declaração Recapitulativa* - Envio pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

• **IRS - IRC**
- *Retenções na fonte* - Entrega das importâncias retidas no mês anterior.

• **Imposto de Selo**
- *Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)* - Envio pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.
- Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.

Até ao dia 25

• **IVA - Imposto sobre o valor acrescentado**
- *Regime mensal* - Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

IVA

Certificados de enquadramento em IVA

No âmbito da emissão de certificados de enquadramento em IVA para efeitos de candidaturas a projetos nacionais/comunitários, os quais são solicitados através de funcionalidade criada exclusivamente para este efeito no e-balcão (seleccionando registar nova questão > IVA > Certificados > Registo/Enquadramento), a Autoridade Tributária e Aduaneira verifica a conformidade entre as atividades que a entidade declara exercer e o respetivo enquadramento em IVA. Os pedidos de certidão de enquadramento em IVA que não tenham esta finalidade devem ser dirigidos ao Serviço de Finanças respetivo. Refira-se que, no dia 23 de fevereiro, foi também publicado o Despacho n.º 2390-A/2022, que aprova as novas tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes nos Açores.

CARGA FISCAL É TIDA COMO "PESADÍSSIMA"

Anarec exige redução dos impostos sobre os combustíveis

A Associação Nacional de Revendedores Combustíveis (Anarec) defende que as medidas tomadas pelo Governo não solucionam a dinâmica do mercado dos combustíveis nem previnem eventuais aumentos que venham a ocorrer no futuro. Considera que se impunha uma diminuição significativa dos impostos ao nível do ISP para que o aumento se esbatasse no preço no ato do abastecimento.

Para aquela associação, as medidas recentemente anunciadas, bónus no AutoVoucher de 20 euros, alargamento até junho da devolução do ganho extra de IVA com o ISP e congelamento da taxa de carbono, também até final daquele mês, "em quase nada irão aliviar os problemas do setor. Já no caso dos transportes públicos, verifica-se um aumento do apoio por parte do Governo aos táxis e autocarros, mas não são incluídos os transportadores e distribuidores de produtos essenciais, como é o caso dos distribuidores de gar-



rafas de gás". Ou seja, as medidas são insuficientes e, mais uma vez, de caráter temporário, não permitindo uma solução definitiva do verdadeiro problema do preço dos combustíveis que é carga fiscal pesadíssima que incide sobre a gasolina e o gasóleo.

A Anarec sublinha ainda, em comunicado, que para os revendedores este aumento do preço dos combustíveis é

prejudicial, uma vez que as suas margens são fixas em céntimos e não percentuais, o que implica menor lucro, pois o aumento implica menor quantidade de litros vendida. Por outro lado, o aumento vem deixar ainda mais desprotegidos e em situação financeira preocupante os chamados "postos de fronteira", pois acentuar-se-á a diferença dos preços relativamente aos praticados em Espanha.